

Processo n.: @REP 21/00413230

Assunto: Representação acerca da supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 61/2021 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana

Interessada: Lösungen Consultoria Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 77/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Lösungen Consultoria Ltda., com fundamento no art. 36, § 2º, *α*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27, parágrafo único, da IN n. TC-21/2015, em razão de não restarem configuradas as irregularidades apontadas pela Representante.

2. Determinar o arquivamento do Processo, nos termos do art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada e ao Município de Navegantes.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC